

TRABALHO E CAPITAL NA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA

*Wambert Gomes Di Lorenzo**

Introdução

O conflito entre trabalho e capital é fenômeno simultâneo e ulterior à revolução industrial. Caracteriza-se pela pretensão de supremacia do segundo sobre o primeiro, onde, em lugar do respeito à mútua necessidade, pretende-se o acúmulo do capital em detrimento da dignidade moral e econômica da pessoa, que tem como meio privilegiado o trabalho humano.

É a doutrina liberal que provoca o surgimento do socialismo e, juntamente com este, naufraga antes do objetivo de proporcionar o bem-estar do homem. A oposição entre os dois sistemas gerou o antagonismo, que dominou no cenário político nos séculos XIX e XX e colocou em evidência a Doutrina Social da Igreja a qual, apesar de ter seus fundamentos nas fontes da própria Tradição do cristianismo, operou uma construção doutrinária, a partir da verdade social da pessoa e da realidade histórica e social.

* Advogado, Professor na PUCRS. Mestre em Direito do Estado e Teoria do Direito pela UFRGS. Doutorando em Filosofia do Direito. Coordenador do Departamento de Propedêutica Jurídica da PUCRS. Secretário-Executivo da Escola do Bem comum. Secretário-Geral do Instituto Jacques Maritain do Rio Grande do Sul.

Não obstante alguns teóricos afirmarem ser a Doutrina Social da Igreja uma *terceira via*, ela constitui uma categoria própria. Não pretende uma síntese como a socialdemocracia, a qual inspira, mas propõe valores fundados em um humanismo tão antigo quanto o cristianismo, que afirma a centralidade da pessoa na vida política e social. Não sugere assim uma síntese dialética entre o individualismo e o socialismo, mas afirma o homem enquanto pessoa, pleno em individualidade e sociabilidade.

Este ensaio está dividido em três partes. Na primeira, propõe uma narrativa histórica da evolução do conflito, a partir da descrição do confronto entre os dois sistemas que rivalizaram até à primeira metade do século XX. Na segunda, trata da atualidade do conflito e da síntese pretendida pela socialdemocracia. Na terceira parte, em uma breve visita aos documentos pontifícios e conciliares, infere a crítica da Doutrina Social da Igreja ao capitalismo e ao socialismo bem como sugere as respostas e soluções propostas para decidir esse embate secular no qual a principal sucumbência é a da dignidade da pessoa humana.

1 Origem do conflito

Para compreender a gênese do conflito e, sobretudo, a posição da Igreja perante ele, é necessária uma pré-compreensão do liberalismo político e do liberalismo econômico, dois aspectos de um mesmo humanismo, ou duas doutrinas que partem da mesma matriz antropológica: o individualismo.

1.1 O liberalismo político

O liberalismo político está ligado à luta da burguesia em limitar os poderes do Estado absolutista na sua fase final, deno-

minada Estado de Polícia¹. A principal idéia do Estado Liberal é a separação do Estado da sociedade, também conhecida como ideologia das três separações: separação entre política e economia, separação entre direito e moral e separação do Estado da sociedade (propriamente dita) que decorre das outras duas. É do Estado Liberal que surge a idéia de Estado de Direito, *état constitutionnel*² para os franceses, ou *Rechtsstaat*³ para os alemães⁴. O Estado Liberal surge como antítese do Estado absolutista e tem como fim principal a garantia dos direitos fundamentais do cidadão. Esses direitos seriam anteriores ao próprio Estado, idéia que se sustentaria em Locke e na Teoria do Controle Social. Os direitos fundamentais são o último sentido da limitação do Estado. Nesse confronto, os direitos fundamentais surgem como direitos contra o Estado e como garantia da autonomia privada contra a vontade do soberano.

Esse conceito deu origem às três grandes revoluções liberais da História: a inglesa (Revolução Gloriosa de 1688) e a americana (1776), que se justificaram nas idéias de Locke⁵ (1632-1704), e a francesa (1789), que buscou sua inspiração nas idéias

¹ O Estado de Polícia, segunda fase histórica do absolutismo, consiste na idéia de ser o soberano o responsável pela felicidade do indivíduo, podendo, em nome desse objetivo, intervir nas relações individuais. A fase que o precedeu é denominada de Patrimonial, onde o Estado era considerado como patrimônio do soberano. No Estado de Polícia, ressurgiu a idéia romana do *fiscus*, na qual o Estado assume capacidade jurídica, podendo, dentre outras, contrair obrigações contratuais com os indivíduos. Há também a substituição de uma justificação divina pela fundamentação racional do Estado absolutista.

² Estado Constitucional.

³ Estado de Direito.

⁴ Tecnicamente, também podemos distinguir o Estado Liberal francês do alemão como Estado de Direito Material e Estado de Direito Formal. O primeiro buscava concretizar-se politicamente, através de direitos fundamentais determinados pela constituição; o segundo buscava, nas técnicas jurídicas, garantir a efetivação desses direitos.

⁵ Cf. BOBBIO, Norberto. *Locke e o direito Natural*. 2. ed. Brasília: UNB, p. 215.

de Montesquieu (1689-1755)⁶. Em todos esses movimentos, encontramos como precedente histórico a idéia do individualismo. Ela tem seu ápice no Estado Liberal e está no cerne do liberalismo econômico. É o individualismo que vem limitar o poder do Estado, chegando Benjamin Constant⁷ (1767-1830) a afirmar que a soberania só existe de forma limitada e relativa e que a jurisdição da soberania tem seu limite onde começa a independência da existência individual, conceitos extraídos do liberalismo político. São duas palavras-chave para a compreensão do liberalismo econômico.

1.2 O liberalismo econômico

A evolução do liberalismo econômico não se funda essencialmente em pressupostos dogmáticos como ocorre com o Estado Liberal. Sua história se identifica – como seu próprio conceito – com a história do capitalismo a quem veio dar fundamentação teórica, ou seja, o capitalismo tem sua fundamentação no liberalismo econômico que, por sua vez, busca justificação no liberalismo político.

O Estado Liberal surge com um projeto burguês de autonomia e auto-regulação econômica. Ao Estado cabe apenas a garantia da segurança e da propriedade, devendo a vida econômica ser regida pela dinâmica do mercado. Inspira-se na idéia de Adam Smith (*The Wealth of Nations*), a qual chamou de *naturalismo otimista*, fruto da Escola clássica inglesa, que parte da noção de uma ordem natural para concluir que a livre iniciativa dos

⁶ É de Montesquieu a idéia da divisão tripartite do poder que estrutura todos os Estados Liberais da América Latina, inclusive o Brasil. Não obstante, a teoria da tripartição de Montesquieu resta obsoleta em face da já existente hexapartição dos poderes nas democracias européias continentais. Sobre a hexapartição dos poderes, cf. SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. *O Tribunal Constitucional como Poder: Uma nova teoria da divisão dos poderes*. São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2003.

⁷ Cf. GAUCHET, Marcel et al. *Dicionário das Obras Políticas*, p. 258.

indivíduos e funcionamento do mercado poderão gerar vantagens para todos. Nesse sistema de *liberdade natural*, o soberano teria apenas três funções: proteger a sociedade da violência externa, administrar rigorosamente a justiça e criar instituições públicas que, pela impossibilidade de lucro, jamais atraíam o interesse privado. Ou seja, cabe ao Estado prestar serviços apenas naquelas áreas em que seja impossível a obtenção de lucro, por parte da iniciativa privada.

O liberalismo político propôs e efetuou uma liberdade formal, na qual todos são fundamentalmente iguais, entenda-se, aqui, como igualdade perante a lei. Mas essa igualdade formal não correspondia, necessariamente, à realidade material. O *ancien régime*, apesar de sua imobilidade, tinha papéis sociais claramente definidos e gozava de certa estabilidade. Nos dois sistemas, há uma divergente visão da pobreza. Para o antigo, era fruto do determinismo; para o segundo, era fruto da renúncia ao trabalho, fonte de crescimento individual.

Podemos dizer que o início da trajetória histórica do capitalismo ocorre com a revolução industrial. Esse fenômeno, antes de ser econômico, é, sobretudo, técnico e científico. Nasce da necessidade de aplicar à produção as descobertas científicas. Era a possibilidade de transformar matérias-primas até então inexploradas ou utilizadas limitadamente *in natura*. Inegavelmente, esse avanço originou um trabalho mais produtivo. Produtividade era a palavra de ordem, onde as máquinas proporcionariam produzir a mesma quantidade de bens maior, recorrendo a menos mão-de-obra. Possibilitou um certo crescimento econômico com uma maior circulação dos bens e do dinheiro. Entretanto, essa aplicação tecnológica tinha, desde o início, um objetivo claro: o lucro.

É em uma única questão, todavia, que está o sêmen do capitalismo: de onde extrair o dinheiro para a aquisição das má-

quinas? Surge daí a idéia de o dinheiro gerar dinheiro, o que leva a burguesia comercial⁸ a investir o capital na estrutura industrial.

Apesar de o capitalismo, como o conhecemos e aqui conceituamos, estar ligado ao fato da revolução industrial, não há de se negar o crescimento da burguesia comercial como premissa necessária para o seu surgimento. Desde os séculos XV e XVI – época dos grandes descobrimentos – surge uma classe econômica de comerciantes que, paulatinamente, vai se contrapondo à nobreza feudal. Ela constrói sua riqueza sobre o comércio interno; depois do período das grandes navegações, sobre o comércio externo e, depois dos descobrimentos, sobre a exploração das colônias. Dessas atividades surge o acúmulo de capital necessário para dar partida ao processo de industrialização.

A transferência do interesse – e do próprio capital – já tem seu início no século XVI, com o aparecimento das indústrias têxtil, de couro e de metalurgia. Mas é também aí que se evidencia o conflito que, particularmente, nos interessa. O desenvolvimento da indústria precisou da limitação das corporações de ofício medievais como fator de garantia de sua livre iniciativa. É o início da sobreposição do capital sobre o trabalho. Surge, então, com o declínio dessas entidades, uma nova classe de patrões, oriunda de artesãos promissores, que passaram a empregar outros artesãos, entrando em confronto direto com os limites estabelecidos pelas corporações⁹.

Cabe então indagar o motivo pelo qual a nobreza – que inquestionavelmente também acumulara riquezas – não protagonizou o surgimento do capitalismo industrial¹⁰. A resposta está

⁸ Boa parte dos historiadores divide o capitalismo em dois momentos históricos: o comercial e o industrial. Cf. DOBB, M. *Estudios sobre el desarrollo del capitalismo*. 5. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1975, p. 496. Cf. LARAÑA, Idelfonso Camacho. *Doutrina Social da Igreja – Abordagem histórica*. São Paulo: Loyola, 1995, p. 35.

⁹ Cf. LARAÑA, *op. cit.*, p. 36.

¹⁰ *Id., ibid.*, p. 37.

na identificação do liberalismo – nas suas duas concepções – como ideologia da burguesia: *Para a aristocracia pré-moderna, a posse de riqueza é um sinal de poder. Para a nova classe burguesa, é muito mais: é uma fonte de enriquecimento posterior ainda maior*¹¹. Daí, o capital surge não apenas como riqueza, mas como fonte de mais riquezas. O uso do capital propõe-se organizar a sociedade com a absoluta liberdade individual e de mercado, utilizando o trabalho em troca de salário.

Sobrevém, assim, o capitalismo liberal, baseado na liberdade absoluta, que, contraditoriamente, precisava da limitação das organizações de classe, a exemplo de seu antecessor. Influenciado por tal idéia, até os Estados Pontifícios¹² suprimiram as corporações de artes e ofícios, no pontificado de Pio VII (1800-1801), que foram restauradas por Pio XI¹³. *Laissez faire, laissez passer*¹⁴ era o lema do liberalismo e do capitalismo que gerou a apologia da liberdade absoluta, causadora de desigualdades desastrosas e que precisou ser limitada pelo Estado Social ou pelo hodierno Estado Democrático de Direito¹⁵. É a liberdade balizada nas idéias de Smith, para quem a liberdade individual é condição para o bem-estar social, não importando qualquer aferição axiológica dos interesses que podem instrumentalizá-la. Basta, como exemplo, a realidade descrita por Marx, quando de seu exí-

¹¹ *Id., ibid.*

¹² Os Estados Pontifícios se estendiam por toda a cidade de Roma. Após a tomada de Roma (1870-1871), que foi declarada Capital do Reino da Itália, a soberania do Estado eclesiástico ficou restrita à Colina do Vaticano e a alguns prédios na cidade.

¹³ Cf. SORGE, B. *Documenti pontifici agli inizi del movimento operario*. Roma: Civiltà Cattolica, CXVII/2, 1966. p. 335. *Apud* LARAÑA, *op. cit.*, p. 39.

¹⁴ *Deixai fazer, deixai passar.*

¹⁵ O Estado Social surge dentro do Estado Liberal (ou de Direito) como limitação da liberdade individual em face da sociedade, restrição dos direitos individuais em face dos sociais. A expressão Estado de Direito consta apenas em três Constituições do mundo: na do Brasil (art. 1º), na de Portugal (art. 2º) e na da Espanha, como “Estado Social e Democrático de Direito” (art. 1º).

lio na Inglaterra, onde os operários tinham jornada de 12 horas diárias, oito horas aos sábados; os pedreiros trabalhavam das onze da noite às seis da manhã; as modistas trinta horas seguidas; os operários das minas de carvão doze horas, mais as extraordinárias; outros tinham jornada de vinte horas; crianças de sete anos deveriam trabalhar das seis da manhã às nove da noite; fábricas tinham metade de seus funcionários menores de treze e o restante não passava dos dezoito, as crianças que dormiam nas fábricas, e não mais que três horas por noite, além dos salários irrisórios¹⁶.

O lucro está, portanto, no cerne da ideologia liberal. Ela cresce sobre o individualismo, que traz um desenvolvimento absolutamente divorciado da solidariedade.

1.3 A crítica socialista

Podemos, inicialmente, partir da distinção elaborada pelo próprio Marx entre *socialismo utópico* e *socialismo científico*.

A idéia socialista não surge com Marx. Ela é fruto de pensamento anterior a Marx e se origina na Inglaterra e na França, como antítese ao capitalismo liberal. Na Inglaterra, tem uma praxe mais objetiva, deu origem ao cooperativismo inglês e fez surgir uma forte organização sindical liberada pela lei de 1824, tendo como expoente Robert Owen (1771-1858). Na França, não tinha um espírito revolucionário, tendo como expoente Saint-Simon (1760-1825), Bouches (1796-1865), Fourier (1772-1837), Sismondi (1773-1842) e Cabet, que defendiam *a idéia da reforma social, mediante a associação voluntária de patrões e operários*¹⁷. Além desses, destaca-se Proudhon (1809-1865) que, mais que socialista, era anarquista de quem Marx herdou a idéia de que a propriedade é um roubo.

¹⁶ Cf. MARX, Karl. *O Capital*. Livro I, c. 7.

¹⁷ LARAÑA, *op. cit.*, p. 39.

Essa primeira fase Marx, pejorativamente, classifica de *socialismo utópico*, contrapondo a ele, então, o seu *socialismo científico*. Constrói uma dialética de análise científica da história¹⁸ e do conflito trabalho *versus* capital, que se manifesta em suas obras: *Manifesto comunista* (1848), *Luta de classes na França* (1850), *O 18 Brumário de Louis Bonaparte* (1852), *Contribuição à crítica da Economia Política* e *O Capital* (1867)¹⁹. A postura teórica de Marx era mais cientificista que científica; expressou-se mais como atitude religiosa que política, pretendeu dar a conhecer as coisas como elas são, resolvendo todos os problemas da humanidade, afirmando a ciência como suficiente em si mesma na tarefa de suprir todas as necessidades do gênero humano, bem como estendendo os métodos científicos, sem exceção, a todos os domínios da vida humana. Tal posição refletiu diretamente no totalitarismo de inspiração marxista.

Ao descrever a realidade das relações entre trabalho e capital, curiosamente Marx se abstém de fazer julgamentos de valor acerca dos patrões. Eles exploram os operários por pura maldade, mas por ser essa uma exigência das estruturas do liberalismo e suas relações de produção.

Essas relações de exploração constroem as classes por elas oprimidas e se tornam protagonistas da transformação social. Para Marx, isso acontecerá em cada momento da história. No seu tempo, se aplicava ao proletariado. Entretanto, a causa maior da queda do capitalismo não seria o protagonismo dos oprimidos, mas uma autodestruição, gerada por suas próprias estruturas, na qual um capitalista sempre sucumbiria perante outro no afã insaciável do lucro. À indignação da burguesia quanto à supres-

¹⁸ Sua análise decorre da interpretação materialista da história elaborada por Hegel. Trata-se de uma dialética onde os fatos históricos seguem sempre uma ordem: tese, antítese. Mais adiante, recorreremos a essa construção, para expor o surgimento da Socialdemocracia.

¹⁹ De *O Capital* Marx só publicou um volume. Os outros dois foram publicados por Engels, em 1885 e 1894.

são da propriedade privada respondeu ironicamente: *Nós não nos preocupamos em aboli-la, o desenvolvimento da indústria se encarrega disso e se encarrega disso todos os dias*²⁰. Para ele, a história da humanidade se confundia com a história da luta entre classes na qual se percebe uma dinâmica de substituição de classes, à maneira de opressão de formas de luta dos oprimidos.

A revolução, portanto, deveria estabelecer o coletivismo, no qual o fim da propriedade determinaria o fim das classes sociais, cada um trabalharia conforme sua capacidade e receberia conforme sua necessidade.

O marxismo, dessa forma, propõe solução para o conflito, apresentando-se como antítese do liberalismo. Combate as idéias centrais do liberalismo, opondo a ditadura do proletariado à liberdade absoluta e o coletivismo em face do individualismo. Sugere, então, uma sociedade onde seria abolida a *idéia burguesa de família*²¹ e de casamento²²; haveria mudança dos métodos educacionais; renúncia aos conceitos de pátria e de nacionalidade; e renúncia da religião, considerada instrumento de opressão, conforme seu materialismo filosófico.

²⁰ LEFORT, Claude et al. *Dicionário das Obras Políticas*, p. 785.

²¹ Haveria, na sociedade burguesa, uma comunidade das mulheres casadas que, segundo Marx, eram consideradas como instrumento de produção pelos seus maridos.

²² Isso refletiu diretamente nos ordenamentos jurídicos dos posteriores Estados socialistas. Na URSS, por exemplo, o divórcio ocorria sumariamente, bastando, para isso, uma decisão unilateral e a visita de um dos cônjuges a um cartório para oficializar a decisão. Institutos como esse causaram danos irreparáveis à sociedade russa e às suas repúblicas limítrofes, claramente perceptíveis quando do desmoronamento do socialismo e o despreparo moral da sociedade para enfrentar a nova realidade. Cabe, hoje, à Igreja Ortodoxa Russa o importante papel de reconstrução da unidade cultural e restauração dos valores morais (principalmente cristãos), para o qual o Estado tem dado, atualmente, absoluto apoio. Na Rússia de hoje é legalmente restrita qualquer atividade missionária de outras confissões religiosas, cristãs ou não.

2 A atualidade do conflito

2.1 O advento do Estado Social: a socialdemocracia

Na primeira metade do século XX, o liberalismo entra em crise. É constatada a incompetência do mercado para produzir o bem-estar social. Ele efetuou um sistema de dominação baseado na supremacia do capital sobre o trabalho, na exploração do indivíduo, na desigualdade, injustiça, no imobilismo social e na aguda concentração de riquezas²³.

Numa perspectiva hegeliana, podemos dizer que o capitalismo é a tese. Contra ela se levanta a antítese do socialismo, que propôs um Estado total e absoluto, o aniquilamento do indivíduo em função do coletivo, a supressão das liberdades elementares e de direitos fundamentais, e realizou, na prática, uma miserável sociedade formalmente igualitária, na qual os homens se tornam meros números em um Estado potencialmente limitado.

Entretanto, pensadores perceberam que, em ambos os sistemas, não havia apenas elementos negativos. Surge, então, como síntese, a socialdemocracia, que busca extrair nos dois modelos e incluir em um único sistema o que eles têm de melhor: garantia e expansão dos direitos e liberdades de todos os homens e em qualquer grupo social; oposição a todos os privilégios sociais e posições ilegítimas de poder; defesa da igualdade em todos os setores; combate ao individualismo socialmente irresponsável; propriedade privada limitada pela sua função social; fundamentação do Estado nos valores básicos da liberdade, igualdade e solidariedade; concepção da democracia como regra geral de vida; organização democrática do Estado; controle democrático do poder econômico; busca de uma ordem jurídica internacional; ajuda solidária para países em desenvolvimento; democratização de todos os setores da vida social e fomento da cultura como pressu-

²³ Cf. Di LORENZO, Wambert Gomes. Hegel e a Social-Democracia. *O Estado do Maranhão*, São Luís, 17 dez. 1997. Caderno 1, p. 4.

posto de autodeterminação. Por essa síntese, a socialdemocracia também é chamada de democracia social ou de socialismo democrático. Percebe-se, ainda, depois dessa cadeia tripartite, a existência, nos três sistemas, de uma *antropologia mínima*, onde, no liberalismo, o indivíduo (contraditoriamente) é negado, em função do capital; no socialismo, em função do Estado ou do coletivo; e na democracia liberal, ele se dilui no conjunto social, para que o Estado possa realizar o bem-estar de todos²⁴.

Essa idéia dá origem aos Estados Sociais ou aos Estados Democráticos de Direito. Podemos defini-los como a técnica jurídica constitucional da qual se serviu a social-democracia para migrar do mundo do pensamento para a realidade fática. Teoricamente, evoca a contradição do liberalismo político, que pregou direitos fundamentais em face da limitação do Estado e os limitou em função do individualismo. Assim, juridicamente, o Estado Social objetiva limitar o individualismo em face da garantia dos direitos fundamentais, muitos deles invocados pelo próprio liberalismo. Fala-se, então, não apenas em direitos fundamentais individuais, mas, sobretudo, sociais²⁵. Daí encontramos a geração dos direitos sociais hoje essenciais a qualquer Estado de Direito. Estado Social ou Democrático de Direito são manifestações jurídicas de um ente filosófico-político: a Socialdemocracia.

2.2 O neoliberalismo

O surgimento do Estado Social proporciona, segundo alguns autores, a evolução de um “capitalismo organizado”. Ele efetuou uma intervenção estatal, coordenando a divisão social do trabalho. O advento do Estado Social significa “reconhecer que o capitalismo é um sistema marcado fundamentalmente por crises,

²⁴ *Id., ibid.*

²⁵ Cf. HESSE, Konrad. *Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha (Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland)*. (Trad. Luís Afonso Heck). Porto Alegre: Fabris, 1998, p. 170.

que devem ser enfrentadas através da mediação do Estado²⁶”. Assim, o capitalismo avançou, possibilitando a mudança das condições de vida das classes trabalhadoras, não obstante o acúmulo de capital pela burguesia. Surge, também, outro tipo de capitalismo mais feroz que o primitivo capitalismo comercial ou industrial: o capitalismo financeiro. Nessa terceira e atual fase do capitalismo, o capital se serve do capital para produzir o lucro. Não visa a estimular a produção, mas, tendo como método a usura, a explorar indivíduos e nações à custa de juros exorbitantes e extorsivos.

O capital pelo capital, mais que uma classe de explorados, gerou uma categoria de excluídos. A economia tornou-se a mãe de todas as ciências. É um fenômeno mundial que tem feito da vida humana um mero objeto de manipulação, uma peça de laboratório. Os governantes do Terceiro Mundo perderam o poder de decisão. Ou fazem parte da unanimidade globalizante²⁷, ou seus países são excluídos de qualquer possibilidade de desenvolvimento. Não vivemos apenas sob a ditadura do mercado ou do capital; acima desses estão o império da mentira e a “cultura da morte”. É a exploração do homem pelo homem, tão antiga quanto a humanidade, que o monoteísmo ético vem combatendo desde os tempos do judaísmo primitivo. Mesmo o capital, que diz mandar, é uma falácia. Seu volume existe apenas nos computadores das bolsas. É a mentira comandando o destino dos povos e ameaçando a segurança das nações²⁸.

O mercado total de Adam Smith é reeditado e, nessa nova fase, fala-se, não apenas das relações de produção e circulação (indústria e comércio), mas do mercado de capitais.

²⁶ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Neoliberalismo e Ética. In *Neoliberalismo e o pensamento cristão*. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 10.

²⁷ Apenas no sentido de um mercado global desregrado.

²⁸ Cf. Di LORENZO, Por uma Teologia da libertação. *O Estado do Maranhão*, São Luís, 19 jan. 1999. Caderno 1, p. 4.

Entretanto, a exclusão gerada coloca mais uma vez em xeque o capitalismo. Ele precisa encontrar sua lacuna e buscar preenchê-la. Segundo os teóricos, a falha está na intervenção do Estado nas relações de produção que, no início do século, foi a salvação do sistema. A solução: o Estado mínimo e o mercado total. Assim nasce o neoliberalismo, que busca fundamentação no liberalismo clássico, mas se funda sobre a idéia do mercado mais como realidade empírica do que fruto de uma construção teórica.

3 Na doutrina social da Igreja

3.1 Capitalismo e socialismo

É Leão XIII (que governou de 1878 a 1903), com sua Carta Encíclica *Rerum Novarum* (1891), o primeiro pontífice da era moderna a enfrentar a questão social. Apesar dos longos comentários refutando as idéias socialistas, é o liberalismo que constringe a Igreja a elaborar uma doutrina, que virá condená-lo de maneira contundente, reiterada em todos os documentos posteriores que tratam do tema: as Encíclicas *Quadragesimo Anno* (Pio XI), *Mater et Magistra e Pacem in Terris* (João XIII), *Populorum Progressio* (Paulo VI), *Laborem Exercens* e *Centesimus Annus* (João Paulo II), os Decretos do Concílio Vaticano II; além das várias alocações, discursos e mensagens dos Sumos Pontífices até ao presente.

A *Rerum Novarum* inicia reconhecendo que a propriedade particular é um direito natural do homem²⁹. Deus não teria nos deixado o mundo para ser dominado de forma desordenada e coletivista, mas não assinalou nenhuma parte a um homem em particular. Deixou, sim, a limitação à mercê das Instituições de cada povo³⁰. Atribui às sociedades o dever de definir seus limi-

²⁹ Cf. *Rerum Novarum*, n. 5.

³⁰ *Id.*, *ibid.*, n. 6.

tes, e aos ricos adverte (recorrendo à Sagrada Escritura) que as riquezas não isentam de dor e que “virá um dia em que deverão prestar a Deus, seu juiz, rigorosíssimas contas do uso que tiverem feito de sua fortuna³¹”. Acima do direito de propriedade está o bem comum. Na esteira de Santo Tomás (*Sum. Teol.*, II – II, q. 66, a. 2, e, 32, a. 6), afirma que não é lícito a nenhum homem ter bens exteriores como particulares, mas sim, como comuns, para que satisfaçam também as necessidades dos outros. Obviamente, isso não consiste em uma obrigação de aliviar o sofrimento alheio em detrimento do seu próprio, mas, satisfeitas as necessidades, é dever (não de estrita justiça³² mas de caridade cristã) partilhar o supérfluo com os mais pobres. Citando também São Gregório Magno, recomenda: “Quem possuir bens não deixe a misericórdia intumescer-se no fundo do seu coração”³³.

Também o Concílio Vaticano II foi claro quanto à limitação do direito de propriedade, dirigindo sua crítica ao latifúndio improdutivo: “Colocam o bem comum em perigo grave aqueles que deixam os seus recursos sem dar frutos. [...] Em muitas regiões economicamente menos desenvolvidas existem grandes ou também extensíssimas propriedades rurais, pouco cultivadas, ou sem cultura alguma, à espera da valorização, enquanto a maior parte do povo não tem ou dispõe somente de parcelas mínimas”³⁴.

A crítica avança também sobre as iníquas situações que geram esse tipo de concentração, onde trabalhadores arrendatários têm renda e habitação indignas, além de serem explorados pelos intermediários. A maioria dos trabalhadores rurais é privada do desenvolvimento cultural e humano, como também de

³¹ *Id.*, *ibid.*, n. 13.

³² Exceto nos casos de extrema necessidade.

³³ Hom. IX, n. 7.

³⁴ *Gaudium et Spes*, §§ 420; 438.

qualquer participação social e política. Sugere, então, a distribuição da terra e o melhoramento das condições de trabalho.

Na mesma linha, João Paulo II é categórico: “A Igreja ensina que a propriedade dos bens não é um direito absoluto, mas, na sua natureza de direito humano, traz inscritos os próprios limites”³⁵.

E, ainda, Paulo VI: “Deus destinou a terra, com tudo que ela contém, para o uso de todos os homens e povos, de tal modo que os bens criados devem bastar a todos, com equidade, sob as regras da justiça, inseparável da caridade. Sejam quais forem as formas de propriedade, adaptadas às legítimas instituições dos povos, segundo circunstâncias diversas e mutáveis, deve-se atender sempre a esta destinação universal dos bens”³⁶.

Assim, a limitação se configura tão natural quanto o próprio direito de propriedade.

Leão XIII se insurge contra as péssimas condições de trabalho do Estado Liberal, no qual a jornada de trabalho excedia a força dos trabalhadores. O repouso era desproporcional ao trabalho, e as condições de trabalho (como também a longa jornada em lugares perigosos e insalubres) comprometiam a saúde³⁷. Além disso, os salários eram desproporcionais ao trabalho e insuficientes para garantir o mínimo necessário à existência dos trabalhadores. É na justa remuneração que está centrado todo o problema ético-social nas atuais relações de trabalho³⁸.

Sobre o contrato de trabalho, a crítica centra-se na autonomia privada irresponsável do liberalismo. A liberdade total de mercado pode, segundo Paulo VI, levar a conseqüências iníquas³⁹, bem como a liberdade de contratar, conforme Leão XIII, tem seu limite na lei natural. Por trás da aparente livre vontade,

³⁵ *Centesimus Annus*, n. 30.

³⁶ *Gaudium et Spes*, n. 69 § 1.

³⁷ Cf. *Rerum Novarum*, n. 27.

³⁸ *Laborem Exercens*, n. 19.

³⁹ Cf. *Populorum Progressio*, n. 58.

no acordo pelo valor do salário, pode estar o constrangimento da necessidade e o temor de um mal maior, que não permite ao operário recusar a oferta, *isto é, então, sofrer uma violência contra a qual a justiça protesta*⁴⁰. Sobre essa praxe desenvolve-se o neoliberalismo. O lucro da empresa está acima dos valores que devem balizar as relações laborais. O capitalismo atual trouxe, para as relações de trabalho, a mesma conduta do mercado, adjetivando essas relações como *mercado de trabalho*, onde, em um jogo de oferta e procura, o desemprego tem sido boa fonte de lucros, pois constrange desempregados a aceitarem salários cada vez menores. Assim se obtêm lucros cada vez maiores. Por tudo isso, João Paulo II considera lícita “a luta contra um sistema econômico, visto como método que assegura a prevalência absoluta do capital, da posse dos meios de produção e da terra, relativamente à livre subjetividade do trabalho do homem”⁴¹.

Ainda segundo João Paulo II, o capitalismo gerou um fenômeno não menos nefasto: o consumismo. Ele cresce a partir do legítimo desejo de uma existência qualitativamente satisfatória e se deturpa em uma desenfreada busca hedonista que torna os débeis vítimas do lucro inescrupuloso⁴². O consumismo⁴³ é fruto do uso da liberdade desregrada do mercado, que busca se desenrolar a partir do esvaziamento dos valores cristãos da sociedade ocidental. O esvaziamento desses valores é útil, não apenas pela fragilidade moral que gera, mas por uma realidade prática, como, por exemplo, a dissolução das famílias, que aumentam, consideravelmente, o consumo de bens e serviços⁴⁴. Além de produtos

⁴⁰ *Rerum Novarum*, n. 29.

⁴¹ *Centesimus Annus*, n. 66. Conferir, também, *Laborem Exercens*, n. 7.

⁴² *Id.*, *ibid.*, 36 § 2.

⁴³ Cf., também, DI LORENZO, Wambert. *Pai-Nosso – Caminho da Oração Pessoal*. Campinas: Raboni, 1998, p. 66.

⁴⁴ Pesquisas de mercado demonstram que solteiros e descasados têm elevado grau de consumo. A dissolução dos lares obriga a aquisição de bens que garantam o mesmo conforto para o casal, agora em casas separadas.

que diretamente comprometem a saúde física e mental do homem, como as drogas e a pornografia. Os Padres conciliares afirmaram que essa realidade gerou uma situação em que toda a vida pessoal e social é dominada pelo espírito de lucro, tanto daqueles que produzem os bens, quanto daqueles que querem consumi-los. Isso também gera uma realidade em que pessoas vivem na opulência e no luxo onde, simultaneamente, existem a miséria e a fome⁴⁵.

O Concílio Vaticano II dirige sua crítica diretamente ao capitalismo, afirmando que a finalidade fundamental da produção não deve ser o mero aumento dos produtos, nem o lucro ou a dominação, mas o serviço do homem e do homem completo⁴⁶.

O trabalho humano tem como fim primeiro garantir a vida e não o lucro. Ele se sobrepõe ao capital e é a chave essencial de toda a questão social⁴⁷. Ao mesmo tempo que ele é um dever, é também fonte de direitos para o trabalhador, e a garantia desses direitos constitui condição fundamental para a paz no mundo contemporâneo⁴⁸. Sobre esses direitos, como também sobre as obrigações, deve-se instaurar uma política de trabalho correta, sob o ponto de vista ético⁴⁹.

Estariam certas, portanto, todas as afirmações marxistas? Evidentemente que não. Os documentos do Magistério social são unânimes em refutar as teses de Marx que, todavia, não teriam existido sem os abusos do próprio liberalismo. Para a história, o socialismo surgiu como antítese do liberalismo. Para a doutrina social, como um erro que espalharia males não menos terríveis. Ademais, estava claro o ódio religioso das teses de Marx: “Nada mais fácil que dar ao ascetismo cristão uma tinta socialista. Não se ergueu também o cristianismo contra a propriedade privada,

⁴⁵ Cf. *Gaudium et Spes*, § 414.

⁴⁶ *Id.*, *ibid.*, § 417.

⁴⁷ Cf. *Laborem Exercens*, n. 3.

⁴⁸ *Id.*, *ibid.*, n. 16.

⁴⁹ *Id.*, *ibid.*, n. 17.

contra o casamento e contra o Estado? Não pregou ele, em lugar de tudo isto, a caridade, a mendicidade, o celibato e a mortificação da carne, a vida monástica da Igreja? O socialismo sagrado não é mais do que água benta com a qual o padre consagra o ran-cor da aristocracia”⁵⁰.

Para a realização do comunismo, os socialistas dissolvem a família no Estado, propõem um coletivismo que vai de encontro ao direito natural e instiga, nos pobres, um ódio invejoso. “Mas semelhante teoria, longe de ser capaz de pôr termo ao conflito, prejudicaria o operário, se fosse posta em prática. Outrossim, é sumamente injusta, por violar os direitos legítimos dos proprietários, viciar as funções do Estado e tender para a completa subversão do edifício social”⁵¹.

Se o trabalho humano fomenta a dignidade, esta se efetua sobre a propriedade particular. Ela é *a razão intrínseca do trabalho compreendido por quem exerce uma arte lucrativa; o fim último dos trabalhadores é conquistar um bem que possuirão como próprio e como pertencendo-lhes*⁵². Isso é justo e natural, pois que a terra fornece todas as coisas necessárias à vida e ao desenvolvimento do homem. Entretanto, não o faria, sem o esforço e a cultura deste⁵³. O coletivismo, na verdade, empobrece o homem e o despoja do fruto do seu trabalho ao negar-lhe o direito de dominar sobre ele. “Suportaria a justiça que um estranho viesse então atribuir-se esta terra banhada pelo suor de quem a cultivou? Da mesma forma que o efeito segue a causa, assim é justo que o fruto do trabalho pertença ao trabalhador”⁵⁴.

⁵⁰ *Apud* PEGORARO, José. O conflito entre trabalho e capital na fase da história. Análise do cap. III da “*Laborem Exercens*”. In: *Moral social*. São Paulo: Paulinas, 1984, p. 47.

⁵¹ Cf. *Rerum Novarum*, n. 3.

⁵² *Id.*, *ibid.*, n. 4.

⁵³ *Id.*, *ibid.*, n. 6.

⁵⁴ *Id.*, *ibid.*, n. 7.

Além disso, é direito e dever do pai conservar certo patrimônio que possa futuramente socorrer a família nas eventualidades da vida.

Surpreendente, porém, é a precisão com que Leão XIII, em 1891, prevê os males e as conseqüências catastróficas da aplicação do coletivismo socialista: “Assim, esta conversão da propriedade particular em propriedade coletiva, tão preconizada pelo socialismo, não teria outro efeito senão tornar a situação dos operários mais precária, retirando-lhes a livre disposição do seu salário e roubando-lhes, por isso, toda esperança e toda a possibilidade de engrandecerem o seu patrimônio e melhorarem a sua situação”⁵⁵.

Assim, tanto quanto o capitalismo, o socialismo marxista é incompatível com a doutrina cristã.

3.2 Causas e solução

Se temos, entre o capitalismo e o socialismo, uma relação de tese e antítese, a doutrina social não surge como síntese – apesar de influenciar diretamente a Socialdemocracia. Ela é categoria própria, milenarmente anterior às teorias políticas modernas, vindo a condenar o liberalismo e, descartando a solução marxista, apresentar sua própria resposta ao conflito. Mas, quais as causas de tal conflito?

Na evolução histórica desse confronto, vimos suas várias causas. Entretanto, elas têm origem em uma causa primária: a extinção das corporações de ofício⁵⁶. O Estado Liberal destruiu essas entidades, sem substituí-las por coisa alguma. Eram fator de proteção que se impunham perante a exploração. Os trabalhadores, no Estado de Direito Liberal, contraditoriamente, ficaram à mercê do mercado e impedidos de qualquer organização. “Ja-

⁵⁵ *Id., ibid.*, n. 5. Em Cuba, o salário médio mensal de um trabalhador varia US\$ 5,00 e US\$ 13,00, enquanto na China está entre US\$3,00 e US\$ 6,00.

⁵⁶ *Id., ibid.*, n. 3.

mais surgiu um direito que não fosse o reconhecimento de uma força. Se os operários necessitam de mais expansão de seus direitos, que primeiro se constituam em uma potência. Foi sempre assim em todos os tempos e sê-lo-á para o futuro”⁵⁷.

O pensamento do autor do *Código Civil Brasileiro* expressa o contexto do sistema jurídico liberal, que estancou qualquer possibilidade de reação da classe operária, ficando, aparentemente, impossibilitada de democraticamente fazer frente à opressão, à revolução socialista e à ditadura do proletariado. Diante do grave problema e da possibilidade da catastrófica solução, a Igreja propõe a intervenção do Estado no mercado e o fortalecimento dos sindicatos, para eliminar as tensões. Entretanto, a solução estaria exclusivamente na solidariedade e nos valores fraternos do Evangelho.

O Estado deve intervir na vida do cidadão, mas seu limite, como na doutrina liberal, está no direito natural anterior e superior ao próprio Estado. Sobretudo quanto à família, deve este protegê-la, sem invadir arbitrariamente o seu santuário, como também sem pretender substituir ou absorver a autoridade paterna, conforme propunha o marxismo, indo de encontro à justiça natural⁵⁸.

Evoca, portanto, a justiça distributiva⁵⁹, onde é dever do Estado cuidar do bem-estar de todas as classes de cidadãos⁶⁰. É, assim, dever do Estado garantir aos trabalhadores o acesso aos

⁵⁷ BEVILÁQUA, Clovis. *Estudos de Direito e Economia Política*. 2. ed. Primeiro Estudo. O problema da miséria. Rio de Janeiro – Paris: Garnier, 1902, p. 47. *Apud* NOGUEIRA, Alcântara. *Estado e legitimidade. III Congresso Brasileiro de Filosofia do Direito*. Conferência, João Pessoa: Espaço Cultural, 1988, p. 186.

⁵⁸ *Rerum Novarum*, n. 8.

⁵⁹ Segundo Aristóteles, era dever do legislador distribuir os bens do Estado com igualdade, de acordo com o mérito de cada um, em uma proporção geométrica. DI LORENZO, Wambert. O Conceito de Justiça em Aristóteles. *Direito e Justiça*, v. 22, ano XXII, 2000/2, p. 145-162.

⁶⁰ Cf. *Rerum Novarum*, n. 20.

bens que eles mesmos produzem, já que é o trabalho a fonte fecunda de todos os bens da sociedade⁶¹. É função da autoridade pública prevenir ou remediar qualquer ameaça ou lesão aos interesses sociais ou particulares, desde que não contraditórios. A faculdade de livre agir do indivíduo ou da família tem seu limite no interesse comum. Deve o poder público velar, para que nenhuma exploração fique impune e garantir a liberdade e o respeito à religião, fonte do desenvolvimento moral do homem, que proporciona gerações fortes, capazes de serem sustentáculos da Pátria⁶². Deve proteger os operários da desumanidade dos especuladores, assim como proporcionar, no final da vida, um justo descanso àqueles que contribuíram para o desenvolvimento do conjunto social⁶³.

João Paulo II pede uma política de trabalho eticamente correta, conduzida pelo Estado⁶⁴, concordando com Leão XIII o qual pediu leis⁶⁵ que interviesses diretamente nas causas do conflito. Define o Estado como *dador do trabalho indireto*, competindo-lhe determinar um conjunto de instituições que, tanto em nível nacional quanto internacional, sejam responsáveis pela orientação da política do trabalho⁶⁶.

Mas, reconhecendo como causa primária do conflito o desmoronamento das corporações, propõe como parte da solução a reestruturação dessas instituições. Compete ao Estado garantir o direito de formar associações que não são apenas expoentes da luta de classe, mas, sobretudo, expoentes da luta pela justiça social⁶⁷, que se configura na luta contra um sistema econômico o qual assegura a prevalência absoluta do capital.

⁶¹ *Id., ibid.*, n. 21.

⁶² *Id., ibid.*, n. 22.

⁶³ *Id., ibid.*, n. 29.

⁶⁴ Cf. *Laborem Exercens*, n. 17, §§ 1 e 2.

⁶⁵ Cf. *Rerum Novarum*, n. 24.

⁶⁶ Cf. *Laborem Exercens*, n. 18, § 1.

⁶⁷ *Id., ibid.*, n. 20, § 3.

Todavia, os sindicatos necessariamente fracassarão ao se envolver com a política partidária, levantando a bandeira de partidos políticos que lutam pelo poder. Os sindicatos são, indubitavelmente, entidades políticas, atuam no campo da política, mas esta entendida como a solicitude do bem comum⁶⁸. Não devendo, ainda, limitar-se às reivindicações, mas assumir, também, um caráter instrutivo, educativo e de promoção da auto-educação, proporcionando o desenvolvimento integral do trabalhador.

Para a realização de todas as obrigações dos sindicatos, é essencial garantir-lhes o direito de greve, o qual *a doutrina social católica reconhece como legítimo, observadas as devidas condições e nos justos limites*⁶⁹, protegendo os trabalhadores que o exercerem de qualquer sanção penal ou pessoal.

Da mesma maneira que o conflito tem causa primária e secundária, a sua solução tem uma resposta última: a solidariedade. Ela parte do fiel cumprimento do dever, por parte dos operários e dos patrões. Ao trabalhador compete *fornecer integral e fielmente todo o trabalho a que se comprometeu por contrato livre e conforme à equidade; não deve lesar o seu patrão, nem nos seus bens, nem na sua pessoa; as suas reivindicações devem ser isentas de violências e nunca revestir a forma de sedições*⁷⁰. Os ricos e patrões *não devem tratar o operário como escravo, mas respeitar nele a dignidade do homem realçada ainda pela do cristão*⁷¹. Sendo o operário mais fraco nas relações, devem os patrões abster-se da fraude, do ato violento, da manobra usuária. Entre os principais deveres do patrão, está o de garantir um salário digno que, pelo pequeno valor, se reveste de um caráter sagrado.

⁶⁸ Cf. *Laborem Exercens*, n. 20, § 5.

⁶⁹ *Id.*, *ibid.*, § 7.

⁷⁰ *Rerum Novarum*, n. 12.

⁷¹ *Id.*, *ibid.*

A doutrina social da Igreja propugna que categorias são dependentes entre si: capital não existe sem trabalho, nem trabalho sem capital. É destino delas se unirem harmoniosamente, conservando entre si o perfeito equilíbrio. Sobretudo, devem os valores do Evangelho nortear o diálogo entre patrões e trabalhadores.

A solidariedade deve revestir-se de simples amizade, na qual todos assumem a realidade comum de serem filhos do mesmo Pai, nascidos de Deus.

Pergunta então, Leão XIII: “Não se veria em breve tempo estabelecer-se a pacificação, se estes ensinamentos pudessem vir a prevalecer nas sociedades”⁷²?

Conclusão

Se o Reino de Deus não é deste mundo, mas, contraditoriamente, já está no meio de nós, cabe ao cristão recebê-lo no coração e transmiti-lo levando à terra seus valores e riquezas. Significa transformar a sociedade, oferecendo-lhe sua proposta, clara e objetiva. A doutrina social não é mera abstração filosófica, teológica ou sociológica. É um sistema que oferece conselhos que partem dos ensinamentos do Rabi da Galiléia, mas que se serve de método ao mesmo tempo dedutivo e indutivo: uma metodologia de dedução, a partir da verdade social da pessoa (de tipo racional e revelado); e de indução (a partir da realidade histórica e social), para assim reconhecer o desígnio criador e redentor de Deus, na situação de cada momento e circunstância, eliminando o perigo dos extremismos idealistas e positivistas e assumindo todos os aspectos e determinações da realidade social, interpretando-a à luz do Evangelho.

São conselhos que teóricos do Estado assimilaram e que deram origem ao Estado Social. Não de se negar as coincidências

⁷² *Id., ibid.*, n. 16.

entre a Doutrina Social e a socialdemocracia? Exemplos como o da Suécia – governada desde a primeira metade do século XX pelo partido socialdemocrata – que tem a melhor distribuição de renda do mundo e o maior nível de igualdade social, levam a perceber a evolução política de tal sistema. Entretanto, também falha, como falhou na maioria dos países em que se instalou. É o sinal de que, mais que leis que definam as relações de trabalho, a solução dos problemas da sociedade moderna passa, necessariamente, pela solidariedade e por uma economia humana de mercado.